

Segundo Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, veda a emissão de certidão de acervo Técnico Profissional (CAT) em nome da pessoa jurídica. CAT emitido em nome do engenheiro contratado e que ostenta informações acerca do serviço prestado pela empresa. O conhecimento teórico é em nome do profissional pois não adianta a empresa possuir acervo em seu nome e não ter o responsável técnico capacitado para desempenhar a função.

AGP não apresentou declaração assinada por pessoa Jurídica relativo aos serviços econômico-financeiros, prestação de contas e elaboração de projetos econômicos.



Antonio Campana Júnior

Itacemapolis, 11 de novembro de 2021

Emerson Lourenço, representante da
EMPRESA AGP. ARQUITETURA & ENGENHARIA.
FAZ CONSTAR EM ATA QUE:

A EMPRESA BIAZATO NÃO APRESENTOU
SEU CONTRATO SOCIAL PARA COMPROVAR
VÍNCULO DO SÓCIO COMO ECONOMISTA
BEM COMO SE TEM PODERES PARA FIRMAR
DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NA FASE DE
HABILITAÇÃO:

A EMPRESA ALIO NÃO ATENDEU ITEM
5.2.6 MAS APRESENTOU ATESTADOS DE
ENGENHARIA EM NOME DA EMPRESA
LICITANTE E SEM DA I.C.A.N.P.

SEM PONTOS

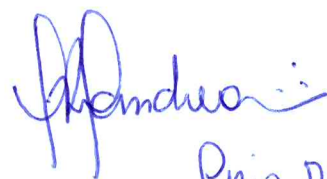
11/11/21

PL PL

Segundo o edital TP 04/2021, item 5.2.6, solicita o atestado de capacidade técnica a ser dada pelo CREA ou CAU em nome da empresa licitante, por pessoas de Direito público ou privado. No entanto, constatei que a empresa ATRIO a apresentou atestados em nome de outra empresa. O Atestado apresentado está vinculado às atividades desenvolvidas pelo responsável técnico contratado (Lic Falsim) prestado pela empresa ICANUP.

Refiro-me aos atestados de Engenharia/Arquitetura

Itacarépolis, 11/11/2021.



Raulo D'Andrea.